Gabinete do Prefeito

LEI Nº 186/94

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e de providências correlatas.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. JURANDIR TORRES SILVA, 01 (um) Lote de terra no Loteamento Residencial Floresta, desta Prefeitura, com as seguintes medições e confrontações:

Lote nº 29 - 125,00m^2

Frente - Norte - 5,00m

Lado Direito - Oeste - 25,00m

Lado Esquerdo - Leste - 25,00m

Fundos - Sul - 5,00m

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior não poderá ser negociado, permutar ou feito qualquer outro tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade utilidade pública e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extra-judicial;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 23 de maxyo de 1.994.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO